



CAU/PE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO (CAU/PE) E A ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

- A. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.944.213/0001-86, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1363, bloco A, sala 213, no bairro das Graças, Recife/PE, CEP 52.050-000, neste ato representada por seu Presidente, doravante designado apenas CAU/PE;
- B. ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.171.860/0001-33, com sede na Rua São Gonçalo, nº 118, no bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-600, doravante designada apenas HPH;

Em conjunto denominadas, simplesmente, Partes e, isolada e indistintamente, denominadas, apenas, Parte.

Considerando que:

I - Na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (art. 24) o CAU/PE tem, como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zela pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

II - O CAU/PE tem o interesse de promover melhorias habitacionais por meio de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS;

III - A HPH é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, voltada para a melhoria das condições de moradia da população mais pobre e que detém grande experiência em seu âmbito de atuação;

Resolvem, como resolvido têm, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira ("Convênio"), o que faz mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desde Convênio é a formulação de roteiro de orientações para o desenvolvimento de ATHIS em melhorias habitacionais pela HPH em benefício do CAU/PE, conforme ações descritas no Anexo I - Proposta, que, uma vez rubricado pelas Partes, passam a constituir parte integrante e indissociável deste.



1.2. As manifestações técnicas serão proferidas pela HPH mediante a emissão de pareceres dos especialistas da HPH que: a) realizarão o levantamento de experiências em melhorias habitacionais por organizações que trabalham com melhoria de moradias; b) formularão orientações; e c) consolidarão um roteiro das orientações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de demais obrigações previstas neste instrumento, constituem obrigações:

I - do CAU/PE:

- a) Participar do andamento do objeto do Convênio por meio de reuniões de monitoramento a serem realizadas periodicamente;
- b) Mobilizar organizações envolvidas com melhoria de moradias para estruturação e validação do roteiro;
- c) Disponibilizar as informações, os dados e os materiais necessários para a assessoria técnica que será prestada pela HPH; e
- d) Disponibilizar estrutura interna para desenvolvimento de arte de diagramação, execução de oficinas de estruturação e validação; assessoria de comunicação e lançamento de evento.

II - da HPH:

- a) Considerar sua experiência nacional e internacional, de notório saber, em ATHIS para estruturar e desenvolver o produto com segurança e qualidade;
- b) Desenvolver todas as etapas do trabalho descritas no Anexo I - Proposta;
- c) Atender ao cronograma de trabalho descrito no Anexo I - Proposta;
- d) Mobilizar organizações envolvidas com melhoria de moradias para estruturação e validação do roteiro;
- e) Coordenar o desenvolvimento de arte de diagramação; e
- f) Apoiar a divulgação do andamento do objeto do Convênio e do produto final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do Convênio, o CAU/PE alocará recursos no montante de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), da forma a seguir prevista:

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. A HPH executará a totalidade das atividades previstas neste Convênio seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação dos recursos à conta dos valores alocados pelo CAU/PE.

4.2. A HPH não poderá incluir nos valores alocados quaisquer despesas adicionais seja a que título for, a exemplo de, mas não se limitando a, taxa de administração, participações, comissões, infraestrutura e mobiliário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) semanas, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Atividades	1º trimestre				2º trimestre				3º trimestre			
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
1-levantamento de experiências sobre ATHIS em melhorias Habitacionais												
2-Formulação de orientações preliminares												
3-Consolidação das orientações em um roteiro												
Desembolso Financeiro	27.540,00				27.540,00							

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes, desde que seja realizado mediante o envio de notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para qualquer das Partes.

5.1.1. No caso de rescisão antecipada do Convênio, a HPH apenas receberá as parcelas dos valores alocados referentes aos serviços concluídos.

5.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no presente Convênio, este poderá ser imediatamente rescindido mediante o envio de notificação escrita, devendo a Parte inadimplente arcar com todas as eventuais perdas e danos que houver dado causa.

5.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as Partes poderão rescindi-lo ou renegociá-lo mediante aditivo escrito, com objetivo de readequá-lo à nova realidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. É estritamente vedada qualquer cessão ou transferência do presente Convênio, salvo mediante celebração de aditivo por escrito entre as Partes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A HPH prestará contas da totalidade dos recursos alocados pelo CAU/PE no prazo de 30 (trinta) dias sucessivo ao término do prazo de vigência do Convênio.

7.2. A prestação de contas será instruída com:

- Relatório físico e financeiro da execução; e
- Cópia da totalidade dos documentos relativos às despesas realizadas.

7.3. A apresentação dos documentos indicados no item 7.2 não prejudica a possibilidade de o CAU/PE solicitar comprovantes adicionais, que deverão ser apresentados pela HPH no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições convencionadas neste instrumento e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

8.2. É prerrogativa exclusiva do CAU/PE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

8.3. Para a assinatura deste Convênio, a HPH apresentou toda a documentação necessária para a comprovação da regularidade fiscal e deverá manter essa condição durante todo o período de vigência deste Convênio, apresentando qualquer documentação solicitada pelo CAU/PE para fins de comprovação de tal condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


9.1. O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste Convênio é o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos de direito cabíveis, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 05 de setembro de 2017.




CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO
CNPJ/MF nº 14.944.213/0001-86




ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE
CNPJ/MF nº 65.171.860/0001-33

Testemunhas:



Nome: EDILEUZA DOURADO SILVA
CPF/MF: 245.120.954-20
RG: 4599281 SSP/PE



Nome: FÁTIMA MARIA FERREIRA ARAÚJO
CPF/MF: 178767964-00
RG: 1167961 - SDS/PE